



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N. 145-76

INSTITUE A CONSTRUÇÃO DE MELHORIA SOBRE CALÇAMENTOS DE RUAS DO MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica instituída a construção de melhoria sobre calçamento de vias e logradouros públicos do Município.

§ único - Para efeito de incidência da contribuição de que trata esta lei, considerando-se serviços de calçamento de vias e logradouros públicos:

- I - Alargamento, terraplanagem, capinação e recuperação de avarias em vias e logradouros públicos:
- II - Compactação, acascalhamento, mecanização, colocação de pedras, paralelepípedos, asfaltamento de vias e logradouros e outras formas de revestimento:
- III - Colocação de meio fio e guias de sargetas:
- IV - Construção, ampliação, recuperação e conservação de calçadas:
- V - Outros serviços ligados à construção, ampliação, recuperação e conservação de vias públicas.

Artigo 2º- A contribuição de melhoria será cobrada mediante o rateio dos custos dos serviços de calçamento de vias e logradouros públicos, de forma direta proporcional à testada dos lotes urbanos de propriedade de particulares e eles fronteirios.

§ único- Decreto disporá sobre a forma de rateio de que trata este artigo.

Artigo 3º- A Contribuição de Melhoria grava o imóvel e constitui ônus real, nos termos da Lei Civil, transmitindo-se o débito aos adquirentes, salvo se constar da escritura apresentação da respectiva certidão negativa.

Artigo 4º- A Contribuição de Melhoria será lançada após o término de cada obra ou plano de obra que, nos termos desta lei, justifiquem a sua cobrança.

§ 1º- O decreto disporá sobre as formas e os prazos do lançamento e cobrança.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI N. 145-76 (continuação)**

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes do Município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

§ 2º- O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do aviso ou da publicação / do Edital.

Artigo 5º-A contribuição de Melhoria será devida pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título do imóvel fronteiro à obra.

§ único: Respondem solidariamente pelo pagamento da contribuição de Melhoria o promitente comprador, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação o cessionário da promessa e qualquer pessoa física / ou jurídica de direito privado, que tenha qualquer relação ou pretensão de fato ou de direito, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel.

Artigo 6º-Ficam isentos do pagamento da Contribuição:

- I- Os templos de qualquer culto;
- II- Os imóveis ocupados por partidos políticos, enquanto durar essa ocupação.

Artigo 7º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze Tílias, aos 2 dias do mes de Outubro de 1.976.

PEDRO NELCIDO KA FER  
PREFEITO MUNICIPAL